

PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - UNIONE ASSESSORIA E INVESTIMENTOS LTDA

**CNPJ/MF Nº 62.490.603/0001-76
NIRE Nº 17200980267**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Contador, portador da carteira de identidade nº 3643618 SSP/GO e CPF: 712.376.071-91, nascido em 03/03/1981, residente e domiciliado à Quadra ARSO 121, Alameda 18, sn, LT 07, Plano Diretor Sul, CEP 77019-427, Palmas -TO;

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Contador inscrito no CRC-TO sob nº TO004845/O-6, CPF sob nº 726.056.501-20, natural de Goiânia-GO, nascido em 30/01/1985, residente e domiciliado na Quadra ARSE 32 Alameda 1, Lote 09, s/n, Edif. Imperador do Parque Residence, apto 801, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.021-050.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação de UNIONE ASSESSORIA E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 62.490.603/0001-76, com sede Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conj. 01, s/n, Lote 06, Edif. Shopping da Cidade, Loja 21, Caixa Postal 93, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77.001-004, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Tocantins - JUCETINS, sob nº 17200980267. RESOLVE proceder esta Alteração Contratual, conforme cláusulas abaixo:

I - DO DESENQUADRAMENTO

Os sócios via da presente alteração desenquadra a empresa do porte de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** uma vez que é vedado ao novo tipo jurídico da empresa.

II - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

Os únicos sócios **ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS** e **THIAGO VIEIRA DOS SANTOS** decidem, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima fechada, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), e nos termos do Estatuto Social em anexo. A transformação do tipo jurídico será realizada nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, sem interrupção das suas atividades.

III - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios, **ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS** e **THIAGO VIEIRA DOS SANTOS** decidem aprovar, por unanimidade, a alteração da denominação social da Sociedade para **UNIONE ASSESSORIA E INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia").

IV - SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS QUOTAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Em virtude da transformação aprovada na forma do item I acima, as 50.000 (cinquenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), são convertidas agora em 50.000 (cinquenta mil), ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

V - DO CAPITAL SOCIAL

Após a citada conversão das ações, o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil), ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os acionistas:

ACIONISTAS	QTD. AÇÕES	(%)	VALOR
ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS	15.000	30	R\$ 15.000,00
THIAGO VIEIRA DOS SANTOS	35.000	70	R\$ 35.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

VI - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os acionistas **ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS** e **THIAGO VIEIRA DOS SANTOS** elegem, por unanimidade, para presidente, com mandato de 03 (três) anos iniciando em 02/09/2025, os acionistas acordam, ainda, que o presidente ora eleito receberá como honorários a importância de 01 (um) salário mínimo.

(a) Para Presidente fica eleito **ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Contador, portador da carteira de identidade nº 3643618 SSP/GO e CPF: 712.376.071-91, nascido em 03/03/1981, residente e domiciliado à Quadra ARSO 121, Alameda 18, sn, LT 07, Plano Diretor Sul, CEP 77019-427, Palmas -TO.

VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Presidente ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII - PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS DA COMPANHIA

Todas as publicações serão feitas conforme Lei n.º 6.404/76, relativas à Companhia. Fica ainda autorizada a publicação de extrato deste documento, com o sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, nos termos do art. 130, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

IX - APROVAÇÃO DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Os acionistas aprovam, por unanimidade, o projeto do Estatuto Social da Companhia (Anexo I).

Palmas - TO, 02/09/2025.

Acionistas:

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS

Presidente Eleito:

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
Presidente

VALÉRIO GLÓRIA FERREIRA
Advogado OAB/TO 9659

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL UNIONE ASSESSORIA E INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **UNIONE ASSESSORIA E INVESTIMENTOS S.A.** é uma sociedade anônima fechada, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conj. 01, s/n, Lote 06, Edif. Shopping da Cidade, Loja 21, Caixa Postal 93, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77.001-004, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a:

- 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) e Filial será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

- 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/08/2025.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente, dividido em 50.000 (cinquenta mil), ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Presidente, na forma da lei e deste estatuto.

§ 3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 1 (um) diretor, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA E VENDA DE AÇÕES

Art. 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio digital, que ateste o recebimento, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra “b” deste artigo ou a partir da validação se optado por outro meio digital, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento ou outro meio digital, que ateste o recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 8º. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 9º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 10º. Avaliação da Empresa para Venda de Ações: Em caso de intenção de venda de ações por qualquer acionista, a empresa será avaliada com base em critérios previamente estabelecidos, incluindo; a) fluxo de caixa descontado (DCF); b) múltiplos de mercado de empresas do mesmo setor; c) valor patrimonial ajustado; d) laudo de avaliação elaborado por empresa independente especializada.

§ 1º. O acionista interessado em vender suas ações deverá notificar o Conselho de Administração, que providenciará a contratação de uma empresa de avaliação independente.

§ 2º. O laudo de avaliação deverá ser concluído em até 30 dias após a solicitação e será utilizado como referência para a negociação do preço das ações.

§ 3º. Os demais acionistas terão o direito de preferência na aquisição das ações ofertadas, podendo exercer esse direito dentro do prazo de 15 dias após a divulgação do laudo de avaliação.

§ 4º. Caso os acionistas não exerçam o direito de preferência, o acionista vendedor poderá negociar suas ações com terceiros, desde que o preço e condições sejam compatíveis com o laudo de avaliação.

Art. 11º. Direito de Venda Conjunta ("Tag Along"): Em caso de alienação direta ou indireta do controle da sociedade por parte dos acionistas majoritários, os acionistas minoritários terão o direito de vender suas ações nas mesmas condições oferecidas ao acionista controlador.

§ 1º. Condições de Venda; a) o adquirente das ações do acionista controlador deverá oferecer aos acionistas minoritários a possibilidade de venda de suas ações pelo mesmo preço e condições; b) o preço mínimo a ser oferecido aos acionistas minoritários será equivalente a 85% do valor pago por ação do bloco de controle, salvo disposição diversa prevista em acordo de acionistas.

§ 2º. Procedimento; a) o acionista controlador deverá comunicar formalmente aos acionistas minoritários sobre a oferta de aquisição de suas ações, incluindo todas as condições da transação; b) os acionistas minoritários terão um prazo de 30 dias para manifestar sua intenção de exercer o direito de venda conjunta.

§ 3º. Exceções; a) o direito de venda conjunta não se aplica em casos de transferência de ações entre acionistas já pertencentes ao grupo de controle; b) caso o adquirente não aceite a inclusão dos acionistas minoritários na transação, a venda do controle não poderá ser realizada.

Art. 12º. Direito de Venda Obrigatória ("Drag Along"): Em caso de alienação do controle da sociedade por parte dos acionistas majoritários, os acionistas

minoritários serão obrigados a vender suas ações ao adquirente nas mesmas condições oferecidas ao acionista controlador.

§ 1º. Condições de Venda: a) O adquirente das ações do acionista controlador deverá adquirir as ações dos acionistas minoritários pelo mesmo preço e condições; b) o preço mínimo a ser oferecido aos acionistas minoritários será equivalente ao valor pago por ação do bloco de controle;

§ 2º. Procedimento; a) o acionista controlador deverá comunicar formalmente aos acionistas minoritários sobre a oferta de aquisição de suas ações, incluindo todas as condições da transação; b) os acionistas minoritários terão um prazo de 30 dias para cumprir a obrigação de venda de suas ações ao adquirente.

§ 3º. Exceções; a) o direito de venda obrigatória não se aplica em casos de transferência de ações entre acionistas já pertencentes ao grupo de controle; b) caso o adquirente não aceite a inclusão dos acionistas minoritários na transação, a venda do controle não poderá ser realizada.

Art. 13º. Proibição de Garantias: Fica expressamente vedado aos acionistas oferecer suas ações como garantia em qualquer modalidade, incluindo, mas não se limitando a; fianças; hipotecas; penhor; calções; alienação fiduciária; qualquer outra forma de garantia real ou pessoal.

§ 1º. Qualquer tentativa de prestação de garantia sobre ações em desacordo com esta cláusula será considerada nula e sem efeito perante a sociedade.

§ 2º. O acionista que descumprir esta disposição poderá ser responsabilizado pelos danos causados à empresa e aos demais acionistas.

§ 3º. A vedação prevista nesta cláusula poderá ser flexibilizada apenas mediante aprovação prévia e expressa da assembleia geral de acionistas, com quórum qualificado de 75% do capital social votante.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 14º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) membro, acionista ou não, residente e domiciliado no país, assim designado: Presidente, para um período de 03 (três) anos.

§ 1º. O Presidente poderá ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. O Presidente poderá perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do presidente será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Presidente ausente, caso o Presidente ausente ou impedido não nomeie um procurador, pelo prazo máximo de 90 dias.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Presidente, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Art. 15º. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura do Presidente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 16º. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pelo Presidente.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo constar a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Presidente.

Art. 17º. Ao Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; e) admitir e demitir funcionários; f) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade; g) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; h) constituir

procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicium e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; i) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; j) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; k) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; l) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; m) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; n) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; o) ordenar títulos de créditos para protesto; p) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; q) receber valores e dar quitações; r) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; s) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; t) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; u) assinar contrato social de ingresso/alteração/saída em outra sociedade v) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente. Para financiamento/empréstimo se faz necessário aprovação em AGE pelos acionistas.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso e aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 19º. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 20º. A assembleia geral será instalada por convocação do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital da sociedade, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 21º. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 22º. A convocação da Assembleia Geral será feita via publicação, e-mail, ou por aplicativo de mensagens, sendo obrigatório o registro de resposta nas duas últimas alternativas.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 23º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 24º. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 25º. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26: A sociedade terá um Conselho fiscal, não permanente, composto de 3 membros e 3 suplentes, acionistas ou não, brasileiros, permitindo a reeleição, tendo sua remuneração fixada na Assembleia que os elege.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU FALECIMENTO DE ACIONISTA

Art. 27º. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá nomear o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Art. 28º. Em caso de interdição judicial ou falecimento de um dos acionistas, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos herdeiros do acionista falecido, na pessoa do inventariante do espólio ou outro herdeiro pelo mesmo designado e ao representante legal do acionista interditado a participação na sociedade, com direito a voto proporcional a soma da participação percentual dos representantes, não sendo assegurada, entretanto, eventual diretoria ocupada pelo acionista falecido ou interditado.

§ 1º. Uma vez terminado o inventário dos bens deixados pelos acionistas ou obtido alvará judicial, será levado a efeito de Assembleia Geral, conferindo-se aos herdeiros as ações que lhes couberem, de acordo com a partilha homologada judicialmente ou nos termos do alvará judicial.

§ 2º. Falecendo ou interditado qualquer acionista, a sociedade não se dissolverá, sendo que seu cônjuge ou qualquer dos herdeiros, em conjunto ou individualmente, poderão sucedê-lo nas condições de acionista, não havendo o interesse dele (s) em participar da sociedade, as ações serão liquidadas conforme estabelecido nesse estatuto social, ou no seu silêncio, de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º. Se falecer, o cônjuge ou companheiro do acionista, as ações da sociedade que, na partilha, sejam atribuídas aos consortes não serão liquidadas, sendo que estes, em conjunto ou individualmente, passarão a integrar o quadro acionário na proporção das quotas herdadas. Não havendo o interesse deles de participar da sociedade, as ações serão liquidadas conforme estabelecidas neste estatuto social, ou, no seu silêncio, de acordo com a legislação aplicável.

§ 4º. Até a liquidação das ações que lhes couberem, os herdeiros e sucessores não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber das ações, embora tenham o direito de concorrer a divisão periódica dos lucros, até que se torne líquido o valor que é devido.

§ 5º. Até que se dê a resolução final ao inventário do acionista falecido, caberá ao

inventariante à representação do espólio junto à sociedade, podendo exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos às ações, nos termos deste estatuto social, e;

§ 6º. Até que se liquide a quota do acionista interditado, caberá ao curador judicialmente nomeado à representação do interditado junto à sociedade, podendo exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos as respectivas ações, nos termos deste estatuto social.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de transformação que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhado do advogado, firmam o presente instrumento em via única.

ANEXO II

Boletim de Subscrição da Companhia **UNIONE ASSESSORIA E INVESTIMENTOS S.A.**

ACIONISTAS	QTD. AÇÕES	(%)	VALOR
ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS	15.000	30	R\$ 15.0000,00
THIAGO VIEIRA DOS SANTOS	35.000	70	R\$ 35.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

Palmas - TO, 02/09/2025

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS

ANEXO III TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral de constituição, realizada na presente data, toma posse do cargo de Presidente da UNIONE ASSESSORIA E INVESTIMENTOS S.A., com sede na Quadra ACSU NO 10 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conj. 01, s/n, Lote 06, Edif. Shopping da Cidade, Loja 21, Caixa Postal 93, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77.001-004, para o período de 03 (três) anos, com início em 02/09/2025.

O Presidente ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DIRETORIA

Presidente - ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Contador, portador da carteira de identidade nº 3643618 SSP/GO e CPF: 712.376.071-91, nascido em 03/03/1981, residente e domiciliado à Quadra. ARSO 121, Alameda 18, sn, LT 07, Plano Diretor Sul, CEP 77019-427, Palmas -TO;

Palmas - TO, 02/09/2025.

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

Presidente:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIONE ASSESSORIA E INVESTIMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71237607191	
72605650120	
01974794130	